



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ. 03.114.609-0001-80

03.114.609 / 0001 - 80  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº  
CEP 57.530 - 000  
CANAPI ALAGOAS

Ofício nº 44/2020 - SMCMC.

Canapi-AL, 31 de dezembro de 2020.

**Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi**  
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

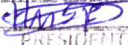
Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

**Hélio Maciel Sousa Fernandes**  
Câmara de Vereadores de Canapi



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ. 03.114.609-0001-80

LEI Nº 226, DE 31 DE DEZEMBRO 2020.

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI  
APROVADO  
EM 10 DISCURÇÃO  
EM 31 / 12 / 2020  
  
PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CANAPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Canapi, Estado de Alagoas, por seus representantes legais aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As férias anuais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CR/88.

Parágrafo único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas.

**Art. 2º.** Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CR/88.

§1º. O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º. O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ. 03.114.609-0001-80

**Art. 4º.** Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 31 de dezembro de 2020.

---

Vinicius José Mariano de Lima  
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 31 de dezembro de 2020.